



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 06 de março de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 16/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 16/2025: INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, REVOGA LEI ORDINÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Processo: 9887/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 16/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/03/2025 12:06:38

Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

Assunto: Institui e regulamenta o regime de estágio para estudantes de ensino médio, técnico, superior, e pós graduação no âmbito do município de Conceição do Castelo, revoga Lei ordinária, e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 16/2025

INSTITUI E REGULAMENTA O REGIME DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO, SUPERIOR, E PÓS GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, REVOGA LEI ORDINÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação de ensino médio, técnico e superior.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º- O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - Haver matrícula e frequência regular do educando em curso de educação médio, técnico e superior, atestados periodicamente pela instituição de ensino;
- II - Ter sido celebração termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio, a carga horária de estudos, a natureza das atividades, e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 3º - O Município de Conceição do Castelo poderá oferecer estágio aos estudantes elencados na presente Lei desde que residentes no Município de Conceição do Castelo -



ES e, excepcionalmente, àqueles residentes em outros Municípios, durante o respectivo período do vínculo, observadas, ainda, às seguintes condições:

II - Instaurar processo seletivo próprio e simplificado, seguido de entrevista de contratação, cujas normas e regulamentos serão definidos pela Administração Pública, a ser realizado de maneira periódica, conforme demanda nas respectivas áreas de atuação e quadro de vagas a ser livremente definido mediante agregado das demandas externadas por todos os órgãos municipais, somadas a aquelas decorrentes do interesse livre e recíproco de manutenção ou de estabelecimento de parcerias com outros órgãos ou entidades estaduais ou federais, seja por meio convênio, ou, quando for o caso, de termos de cooperação técnica, mas desde que respeitado o teto de vagas imposto pelo art. 17 da Lei 11.788/2008.

III - celebrar o termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu monitoramento e cumprimento;

IV - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural que sejam correspondentes ou minimamente compatíveis com a sua respectiva área de formação.

V - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI - contratar em favor do estagiário um seguro básico contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

VII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;





VIII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único - Quando a providência do inciso I restar frustrada, e o processo seletivo não resultar no atingimento do quantitativo mínimo de vagas disponibilizadas, ou quando surgir qualquer forma de rompimento contratual antecipado, seja por culpa ou por interesse de uma das partes, restará autorizada a contratação direta de estagiários, desde que não haja mais candidatos classificados no processo seletivo anterior que sejam de cursos compatíveis com a área vacante.

Art. 4º - Fica o Município de Conceição do Castelo autorizado a solicitar suporte para a contratação de estagiários por intermédio do CIEE - Centro de Integração Empresa Escola, Escolas da rede pública de ensino, Instituições de Ensino Superiores públicas ou privadas, instituições de assistência social sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal e/ou estadual e/ou federal, desde que respeitadas as demais normas.

Art. 5º - A presente Lei também institui o estágio voluntário no âmbito da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES, regido pelas disposições da Lei 9.608/98.

I - Considera-se estágio voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por estudantes de Ensino Médio, Técnico, Superior e Pós Graduação, no âmbito da prefeitura municipal de Conceição do Castelo.

II - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§1º Fica vedado:

I - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios por parte do Poder Público Municipal aos estagiários de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a diárias, transporte e alimentação em razão de adesão a programas ou projetos de outros entes públicos da esfera estadual ou federal, desde que demonstrado o interesse público;

II - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos.

§2º São direitos do estagiário voluntário:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade e que seja compatível com a sua área alvo;

II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções;



§3º São deveres do estagiário de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo nos horários e no desempenho de suas atividades;

III - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IV - exercer suas atribuições conforme o previsto, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

V - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VI - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

§ 4º - É vedado ao estagiário de serviços voluntários:

I - Agir sem supervisão no exercício de funções de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule; e

III - receber da Administração Pública Municipal, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

IV - Violar, de qualquer forma, o dever de probidade e de sigilo profissional.

§ 5º Será sumariamente desligado do exercício de suas funções o estagiário de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

I - Fica vedada a readmissão de estagiário de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

§6º Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior ao período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir





declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei, indicando a forma e qualidade dos serviços prestados, e, quando cabível, e a pedido do estagiário, emitir carta de desempenho exemplar, a ser atestada pelo gestor do setor onde o mesmo haja atuado, ou, na sua ausência, pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para habilitar-se a qualquer uma das modalidades de estágio elencadas na presente lei, o estudante deverá frequentar regularmente o ano letivo, comprovando isso com certificação do estabelecimento de ensino, além de obrigatoriamente estar residindo no Município de Conceição do Castelo ao tempo da assinatura do contrato de estágio, ressalvada a hipótese em que autorizada contratação de residentes externos;

Parágrafo Primeiro - Os estágios de nível médio e técnico a que se refere a presente Lei só poderão ser celebrados com a Administração Municipal em regime de serviço voluntário, e terão carga horária máxima de 04 horas diárias e de 20 horas semanais.

Parágrafo Segundo - A Administração Pública Municipal, conforme critério, demanda e especificidades de cada área, poderá proceder com a contratação de estagiários iniciantes no respectivo curso, mas podendo limitar de acordo com a exigência técnica e justificativa própria à contratação a um tempo mínimo de permanência no curso, assim entendido como o terceiro período da graduação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de estágios de pós graduação, não se fará exigível a limitação prevista no parágrafo anterior.

6º A Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo juntamente ao setor de Recurso Humanos, ficará responsável pelo acompanhamento do estágio, cabendo-lhe providenciar a ficha cadastral do estagiário, assinar e arquivar sua documentação e solucionar quaisquer questões relativas ao estagiário, se possível, baixando, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, normas complementares e regulamentares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º - O prazo de duração do estágio será de até 12 (doze) meses, permitida 1 (uma) única prorrogação por igual período.

Parágrafo único - Sempre que concedida uma das modalidades de estágio remunerado previstas na presente Lei, isso impedirá a celebração de um novo contrato com base no mesmo curso ou extensão daquela formação que exceda ao período total de 02 anos.





Art. 10º - Aos estagiários de regime remunerado serão asseguradas as seguintes contraprestações::

II - Bolsa - Auxílio no valor de R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais) mensais para os estudantes de nível superior, com jornada de estágio de 06 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais, a qual deverá ser exercida em compatibilidade com horário escolar;

III - Bolsa - Auxílio no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais para os estudantes de nível superior (pós graduação), com jornada de estágio de 06 (seis) horas diárias e de 30 horas semanais, a qual deverá ser exercida em compatibilidade com horário escolar;

III - Seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio.

§ 1º A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio-alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza, ressalvado o pagamento de diárias, as quais poderão ser pagas nos moldes de como feito pelos servidores públicos municipais, quando estritamente necessárias ao desempenho da atividade.

§ 2º No caso de contratação de estagiários através de agentes de integração, o seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio, ficará sob a responsabilidade do agente de integração.

§ 3º Os valores descritos nos incisos I a II serão reajustados anualmente, nunca excedendo o percentual da revisão geral e anual dos servidores municipais.

Art. 11 - É assegurado ao estagiário, apenas quando o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Primeiro. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.





Art. 12 – Fica assegurado:

I - Às pessoas com deficiência (PCD) o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio; e

II - Aos estudantes das escolas públicas, o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de nível médio, médio integrado e profissionalizante, oferecidas pela parte concedente do estágio, não se computando para fins deste inciso aquelas vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência previstas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas completamente as vagas reservadas nos incisos I e II, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por estudantes não deficientes ou de escolas particulares.

Art. 13 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente ou cessionária do estágio.

Art. 14 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação técnica com qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, seja ela Municipal, Estadual ou Federal, bem como com associações e entidades sem fins lucrativos com finalidade pública devidamente reconhecida, visando o intercâmbio funcional e a cessão de estagiários contratados pelo Município de Conceição do Castelo - ES em qualquer uma das modalidades previstas na presente Lei, desde que respeitado o teto previsto no inciso I do art. 3º da presente Lei.

I - Nos contratos de estágio que estejam sob regime de cessão, a fiscalização, monitoramento e emissão de relatório caberá ao Órgão cessionário, o qual comunicará sempre que necessário qualquer evento que impacte a manutenção do vínculo.

Art. 15 - O contrato de estágio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes, respeitado o aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sendo formalizado por escrito.





Parágrafo único - Havendo tal forma de rompimento, apurar-se-á proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados para fins de remuneração, descontadas as faltas injustificadas.

Art. 16 - Sempre que havida compatibilidade com a carga horária escolar, aceitação por parte do estagiário, e em casos de demandas específicas, o gestor da Administração Pública Municipal, ou do Órgão cessionário, poderá adequar a jornada prevista conforme sua demanda, cabendo simplesmente ao mesmo justificar tal postura, seja ela transitória ou perene;

Parágrafo Primeiro - Em situações de demandas excepcionais, havendo compatibilidade com a jornada escolar, somada a aceitação do estagiário, o mesmo poderá ser instado a atuar fora do horário e dia padrão do exercício de suas atividades, o que deverá ocorrer por escrito, devendo haver ateste do respectivo superior quanto ao tempo despendido, a fim de que a carga horária exercida pelo mesmo em tal ocasião possa vir a ser abatida a da sua jornada padrão na semana seguinte ao seu exercício.

Parágrafo Segundo - Ao estagiário faltoso por motivo de saúde, caberá a apresentação de atestado médico ou odontológico relativo à ausência verificada em dia comum de labor;

II - O estagiário deverá apresentar à sua chefia imediata até o segundo dia útil posterior ao seu retorno o atestado médico do período em que houver ficado afastado.

II - Atestados apresentados fora do prazo previsto neste artigo poderão ser recusados pela chefia imediata, e os dias de ausência serão registrados como falta.

IV - Nos casos em que houver a falta injustificada, caberá à chefia imediata notificar o estagiário, bem como comunicar ao Setor de Recursos Humanos, a fim de que promova o respectivo desconto;

V - Havendo reiteração das faltas injustificadas, ou ocorrido outro evento que implique inviabilidade de manutenção do vínculo, caberá ao Gestor comunicar a referida situação e proceder com a apuração da necessidade ou conveniência de rompimento imediato do contrato.





VI - sempre que o estagiário der causa a situação que implique dano manifesto ao erário, este poderá ser responsabilizado, nos limites da sua atuação.

Art. 17 - Fica o Prefeito autorizado a adotar todas as providências pertinentes ao atendimento do que estabelece esta Lei.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 19 - Aplica-se no que couber, a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, a Lei 9.608/98 e as normas complementares.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os contratos em vigor, os quais deverão ser adequados aos seus termos, embora reste autorizado, nos limites da mesma, a celebração de novos contratos.

Art. 21 - Revoga-se a Lei municipal n.º 1.158, de 25 de junho de 2007 e suas alterações, o Decreto Municipal 012/2023, bem como as demais disposições em contrário.

Conceição do Castelo- ES, 06 de março de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo - ES





ANEXO I

MODELO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OS CASOS DE CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS

Termo de cooperação que entre si celebram o Município de Conceição do Castelo - ES e ..., para seleção de alunos objetivando a concessão de Estágio Extracurricular.

Por este instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede à xxxxxx, neste ato representado por seu atual Prefeito, Srº ..., nacionalidade, estado civil, agente político, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e Cédula de Identidade nº 000.000 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua..., nº , xxxxx, Estado do Espírito Santo, doravante denominado CONCEDENTE, ..., com endereço a..., Bairro..., Município de..., Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representado por ... RG (rg ocultado) nº , inscrito no CPF/MF sob o nº , residente na Rua..., nº , Bairro..., Município de..., Estado do Espírito Santo, doravante denominada..., têm entre si celebrado, por força deste instrumento, um convênio para a concessão de estagio Extracurricular a estudante matriculado na instituição de ensino ... sujeitando-se às normas contidas nas Leis nº 11.788/2008, e Lei Municipal nº xxxx, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - OBJETO



O objeto do presente convênio é a concessão, pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE, de campo de estágio extracurricular para alunos regularmente matriculados e que venham frequentando os cursos de...da instituição de ensino...

Cláusula 2ª - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

§ 1º A seu critério, conceder Estágio a estudantes matriculados no curso ... da Instituição de Ensino..., segundo os cursos correlatos às atividades de interesse da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES e suas Secretarias Municipais;

§ 2º Com a interveniência da..., firmar termo de compromisso individual, sem vínculo empregatício, com cada aluno-estagiário, de conformidade com o disposto nos artigos 3º da Lei 11.788/2008;

§ 3º Estabelecer a duração do estágio, que não poderá ser inferior a doze meses podendo ser renovados, a critério do MUNICÍPIO CONCEDENTE.

§ 4º Compatibilizar a jornada de trabalho com o horário escolar do aluno estagiário;

§ 5º Orientar " in loco " as atividades dos estágios e possibilitar o acompanhamento destas pela..., através de representante previamente designado;

§ 6º Realizar seguro de acidentes pessoais em favor dos alunos estagiários, para cobertura durante a jornada de estágio, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, inciso IV da Lei 11.788/2008.





Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DO AGENTE INTEGRADOR, ESCOLA E/OU ESTABELECIMENTO DE ENSINO

§ 1º Realizar a seleção, via processo seletivo, de candidatos interessados a estagiar no MUNICÍPIO CONCEDENTE, dentro do número de vagas previamente estabelecido, de acordo com as áreas de interesse do MUNICÍPIO e a esta encaminhá-los;

§ 2º Tomar ciência e aprovar a compatibilização da jornada de trabalho com o horário escolar do aluno - estagiário;

§ 3º Tomar ciência da frequência do aluno no estágio e do relatório de seu desempenho;

§ 4º Julgar a correlação entre o plano de estágio proposto e a grade curricular do curso em que o estagiário está matriculado.

§ 5º Informar ao MUNICÍPIO CONCEDENTE acerca da situação do aluno junto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, comunicando acerca do seu desligamento, trancamento de sua matrícula, não renovação de matrícula, desrespeito a qualquer de suas obrigações decorrentes do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, e caso o mesmo esteja de dependência em 03 (três) ou mais disciplinas (matérias) ou reprovado;

§ 6º Deferir sobre a liberação do aluno para estágio, conforme regulamentação.

Cláusula 4ª - PRAZO DO CONVÊNIO





O prazo convencionado é de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente convênio, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito ou ser prorrogado através de assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula 5ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Os estagiários terão as atribuições e os direitos previstos nas Leis, regulamentos, nas normas internas do MUNICÍPIO CONCEDENTE e no "Termo de Compromisso", ficando sujeito aos deveres e penalidades dos mesmos regulamentos, bem assim aos que forem estabelecidos pelas normas internas da..., sem prejuízo da observância dos códigos de ética vigentes.

§ 2º O número de vagas, definições dos cursos, carga horária, programação, horário e jornada semanal do estágio serão definidos pelo MUNICÍPIO CONCEDENTE, e comunicado, por escrito, a...

§ 3º A carga horária do estágio não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Legislação municipal relativa a matéria.

§ 4º As partes convenientes não se responsabilizarão por todas e quaisquer despesas de transporte, alimentação e alojamento dos estagiários.

§ 5º Nenhuma das partes convenientes delegará a outra, qualquer parcela de suas atribuições, funções e poderes.

Cláusula 6ª - DO FORO



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, pessoa física de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.368/0001-39, com sede à xxxxxxx, neste ato representado por seu atual Prefeito, Sr, nacionalidade, estado civil, agente político, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e Cédula de Identidade nº 000.000 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua...., doravante denominado CONCEDENTE, e a ..., localizada na Rua ..., inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representado por ..., portadora da cédula de identidade RG (rg oculto) nº , inscrito no CPF/MF sob o nº , residente na Rua xxxx, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e o estudante ..., do curso de ..., da Escola ..., portador do RG (rg oculto) CPF/MF nº , domiciliado na Rua ..., doravante denominado ESTAGIÁRIO, tem entre si, justo e contratado, o presente instrumento para a realização do ESTÁGIO EXTRACURRICULAR, nos termos Legislação Federal relativa a matéria e conforme o disposto na Lei Municipal n, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

Cláusula 1ª - OBJETO

O termo de Compromisso tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE da Instituição de Ensino junto ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, no qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.





Cláusula 2ª - NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Em razão do seu enquadramento legal específico, o Contrato de Estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício, firmado entre o CONCEDENTE, o aluno ESTAGIÁRIO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sob a forma de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Cláusula 3ª - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá à Empresa Concedente:

- a) O CONCEDENTE deverá adotar alguma modalidade de controle da assiduidade do ESTAGIÁRIO, bem como, permitir o acompanhamento do estágio através de visitas inopinadas por professores credenciado.
- b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão, ao qual seu curso se refere.
- c) Proporcionar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do Estágio.
- d) O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o ESTAGIÁRIO poderá receber bolsa no valor de ..., ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.
- e) Caberá ao CONCEDENTE, a responsabilidade de formalizar seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, de conformidade com o disposto no Art. 9ª, inciso IV da Lei nº 11.788/2010.
- f) O horário no Estágio não deverá em nenhuma hipótese prejudicar a presença do aluno em sua frequência às aulas e provas do Curso no qual está matriculado.





Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá à Instituição de Ensino:

- a) Proceder o acompanhamento do estágio através da Coordenação do Curso de Ensino Médio Integrado em Vendas, pertencente a Instituição de Ensino.
- b) Se houver solicitação expressa a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará a divulgação no "Mural de Aviso da Escola" de material fornecido pela CONCEDENTE, anunciando vagas para indicação de alunos interessados no estágio.

Cláusula 5ª - OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- a) O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir fielmente a Programação do Estágio.
- b) Obriga-se o ESTAGIÁRIO a cumprir as normas internas do CONCEDENTE, e, em especial, respeitando aquelas pertinentes e à ética profissional.
- c) O ESTAGIÁRIO deverá informa de imediato e por escrito o CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a respeito de qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele o estágio.

Cláusula 6ª - DIA(S) E HORÁRIO(S) DO ESTÁGIO

O estágio será realizado de segunda-feira à sexta-feira no horário, formas e endereço estabelecido pelo CONCEDENTE, respeitada a legislação relativa à matéria.

Cláusula 7ª - ATIVIDADES DO ESTÁGIO

O ESTAGIÁRIO, trimestralmente, deverá elaborar relatório das atividades realizadas, na forma e padrões estabelecidos, comprometendo-se a não divulgar aquilo que o Município julgar assunto reservado ou confidencial e do qual tiver conhecimento durante o estágio.





Cláusula 8ª - RESCISÃO

Constituem motivos para interrupção da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio:

- a) Abandono do curso, cancelamento e/ou trancamento de matrícula;
- b) O não cumprimento do convencionado neste Termo de Regularização e Compromisso de Estágio Extracurricular.
- c) Fica assegurado às partes a rescisão deste Termo de Compromisso, a qualquer momento, sem aviso prévio, nem indenização de qualquer espécie.
- d) estar de dependência em 03 (três) ou mais disciplinas (matérias) ou reprovamento;
- e) Demais hipóteses previstas no convênio firmado entre MUNICÍPIO CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Cláusula 9ª - DO FORO

Fica eleito o foro de Conceição do Castelo - ES para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento/descumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Conceição do Castelo, ES, .. de ... de 20....

NOME DO PRESIDENTE OU RESPONSÁVEL





PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

NOME DO ESTUDANTE

ESTAGIÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF da Testemunha

Nome e CPF da Testemunha





JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 16/2025

**COLENDAS CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para revogar a Lei Municipal nº 1158, de 25 de junho de 2007 e suas alterações em razão da sua inaplicabilidade no Município de Conceição do Castelo – ES, bem como para instituir o programa de estágio para os estudantes de ensino médio, técnico, superior e de pós graduação..

O objetivo da proposta é contextualizar o estágio dos estudantes em relação às profundas mudanças ocorridas na sociedade brasileira nas últimas décadas, no âmbito das relações de trabalho e também no panorama educacional.

A proposta contempla normatização precisa dos direitos e obrigações do concedente e estagiário, dos limites da jornada e concessão de bolsas, além do seguro contra acidentes pessoais, de modo a garantir o estágio como meio de consolidação dos conhecimentos escolares e não forma de recrutamento de mão-de-obra.

Soma-se a isso que o texto em questão presta a necessária previsão e conferência de segurança jurídica aos estagiários no âmbito do Município de Conceição do Castelo, corrigindo omissões e distorções atualmente existentes, e servindo como um marco jurídico para o nosso Município.





CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Conceição precisa urgentemente de ferramentas e regulamentos que encaminhem adequadamente o funcionamento da máquina pública, retirando nossa administração do ostracismo e da defasagem, e permitindo que possamos ser vistos na vanguarda da renovação.

A presente proposta se mostra totalmente atual e elaborada conforme nossa necessidade, implicando em um marco que nenhum Município vizinho dispõe, fato que irá realçar ainda mais a mudança de rumo prevista e desejada para o nosso Município.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 06 de março de 2025.


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

